LEI Nº 1.650 DE 08 DE ABRIL DE 2005

"Dispõe sobre o repasse do rateio dos recursos do FUNDEF aos servidores do quadro do magistério do Município de Piumhi, acrescenta o inciso IV no art. 8º da Lei Municipal nº 1.341/97 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piumhi autorizado a proceder o repasse do rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério aos servidores integrantes do quadro do magistério.

Parágrafo único. o repasse a que se refere este artigo será efetuado semestralmente, obedecidas as regras e os limites previstos na Lei 9.424, de 24/12/1996, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.341/97.

Art. 2º - O artigo 8º da Lei Municipal 1.341 de 04 de dezembro de 1.997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 8º - [...]"

"[...]"

"IV - acompanhar o repasse do rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização do Magistério, consignadas no orçamento em curso.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 08 de abril de 2.005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal